



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI N° 411/2009

“Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica criada a Estrutura Organizacional do Cargo de Assessoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2° – Cada Vereador terá a sua Assessoria Parlamentar, formada por funcionário de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, ficando criado, para cada Gabinete, o seguinte cargo:

I – Um Assessor Parlamentar, com remuneração de R\$800,00 (Oitocentos Reais);

§ 1° – Compete ao Assessor Parlamentar o trabalho de chefia e administração material do Gabinete do Vereador, cumprindo-lhe, ainda, a representação pessoal e a fiscalização das atividades do Auxiliar Parlamentar, a confecção de pesquisas de interesse do mandato, o assessoramento direto e imediato ao Vereador, além de outras atividades de consultoria técnica parlamentar.

§ 2° - A carga horária do assessor é de 40 horas semanais;

§ 3° - São requisitos para ocupar o cargo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Instrução correspondente ao ensino médio completo e, conhecimentos de informática;

Art. 3° – Somente terá direito à Assessoria Parlamentar o Vereador titular.

Recbi
30/10/09
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 4º – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá os atos de nomeação do Cargo a que se refere o Art. 2º, sendo igual o prazo para os atos de exoneração e substituição.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de abril de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2009

“Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.”

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Adriana Valeria de F. Lourenço Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2009

“Cria estrutura Organizacional de assessoria dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.”

D E C L A R O , em atendimento ao inciso I, do art. 16 da LC 101 de 04.05.2001, que o projeto de lei que CRIA OS CARGOS QUE NOMINA E DÁ PROVIDÊNCIAS , tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício de 2009 (maio a dezembro) e nos dois exercícios seguintes:

- I- Exercício de 2009 R\$89.500,00
- II- Exercício de 2010 R\$131.000,00
- III- Exercício de 2011 R\$135.000,00

- a) Apurou-se o valor total do vencimento e do auxílio transporte dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercício 2009, 2010 e 2011, multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

Declaro ainda, para fins do § 2º do art. 16, obedeceu à adequação orçamentária com a Lei de meios anual, existe dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento vigente, e, que o mesmo projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 17 de abril de 2009.

Adriana Valeria de F. Lourenço Machado

ADRIANA VALERIA DE F. LOURENÇO MACHADO
CONTADORA